



**Cadicrim**

Centro de Apoio da  
Seção de Direito Criminal

# REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA

SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

Julgados selecionados  
pelos magistrados nas  
sessões de julgamento

JULHO/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874

## 2ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### CONTRAVENÇÃO DE VIAS DE FATO

**Ementa:** CONTRAVENÇÃO DE VIAS DE FATO - PRETENDIDO O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - INVIÁVEL - NÃO SE VERIFICOU LAPSO PRESCRICIONAL ENTRE AS CAUSAS INTERRUPTIVAS CONSISTENTES NO RECEBIMENTO A DENÚNCIA, PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E APÓS ESTA DATA - NO MÉRITO, O RECURSO DEVE SER PROVIDO, PARA A ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO, POR ESTAR COMPROVADA CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE, CONSISTENTE NO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - RECURSO PROVIDO. (**Apelação Criminal nº [0004018-39.2018.8.26.0453](#), Pirajuí, rel. Amaro Thomé, j. 27/07/2021**).

## 6ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### HOMICÍDIO QUALIFICADO

**Ementa:** Apelação. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVAÇÃO TORPE. RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. Procedimento do júri. Direito de apelar em liberdade. Descabimento. Réu que permaneceu preso durante a fase plenária, não sendo lógico colocá-lo solto após a prolação da sentença condenatória, com imposição de retiro pleno para início de cumprimento da severa pena corporal. Nulidades. Inocorrência. Uso de Alargamas. Providência fundamentada em razão da real periculosidade do acusado (evidenciada pela concreta gravidade da conduta e histórico criminal do agente) e, ainda, diante da alteração entre ele e uma das testemunhas em plena sessão Plenária, nada indicando violação ao enunciado da Súmula Vinculante nº. 11. Ofensa proferida pelo Promotor de Justiça. Troca de insultos pessoais entre o representante do parquet e o Defensor que não traduz nulidade ou prejuízo à Defesa, ainda mais diante da constatação de que o “bate-boca” teria se iniciado por provocação do advogado. Hipótese, ademais, não contemplada pelo rol taxativo do artigo 478 do Código de Processo Penal. Matérias rejeitadas. Procedimento do júri. Solução condenatória respaldada numa das vertentes de prova. Negativa de autoria não comprovada de modo inequívoco ou incontestável. Decisão soberana do Conselho de Sentença que também afastou a tese de participação de menor importância. Qualificadoras pertinentes em face do acervo probatório amealhado. Anulação do julgamento. Descabimento. Apenamento. Revisão. Necessidade tão-só para se equiparar o aumento conferido à basilar àquele aplicado diante do corrêu em situação idêntica (artigo 580 do CPP), desprezando-se o incremento aplicado a título de antecedentes desabonadores, porquanto não apontados títulos condenatórios definitivos por fatos pretéritos além daquele considerado para delinear recidiva. Recurso provido em parte. (**Apelação Criminal nº [0001430-95.2018.8.26.0441](#)<sup>(\*)</sup>, Peruíbe, rel. Farto Salles, j. 1º/07/2021**). (\*) Voto disponibilizado apenas no modo “consulta de processos”.

## REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA DE LIVROS

**Ementa:** Remição de pena em razão de leitura de livros - Impossibilidade - Atividade recreativa não se confunde com atividade laborativa - Exegese do artigo 126 da LEP - Agravo provido. Mera leitura de livros não justifica remição de pena. **(Agravo em Execução nº [0004892-66.2021.8.26.0502](#), Campinas, rel. Ricardo Tucunduva, j. 29/07/2021).**

## 7ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, ESTELIONATO E LAVAGEM DE DINHEIRO (SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR POR PRISÃO DOMICILIAR - DENEGAÇÃO)

**Ementa:** *Habeas corpus* - Paciente e outros dez agentes denunciados pelos crimes de integrar organização criminosa, estelionatos e lavagem de dinheiro - Ministério Público que aponta o paciente como um dos líderes da organização criminosa que, entre os dias 31.3.2020 e 12.2.2021, teriam praticado diversos estelionatos contra vítimas idosas - Agentes que, passando-se por funcionários de agências bancárias, ligavam para as vítimas questionando compras supostamente realizadas por elas, induzindo-as a acreditar que seus cartões haviam sido clonados - Vítimas que, em razão desse contato, ligavam para os telefones das agências bancárias com as quais mantinham relacionamento, ligações essas que, por meio de operações eletrônicas clandestinas, eram redirecionadas aos integrantes da organização criminosa, que não só obtinham os dados pessoais e senhas correspondentes às contas bancárias, como ainda enviavam um motoboy às residências das vítimas para recolher seus cartões bancários, o que lhes permitia realizar saques e efetuar compras eletrônicas utilizando os dados e cartões assim obtidos - Prejuízo financeiro estimado em mais de dez milhões de reais, segundo relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) - Prisão preventiva decretada para garantia da ordem pública, conveniência da instrução processual e para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal - Pedido de substituição da custódia cautelar por prisão domiciliar sob o argumento de que o paciente seria o único responsável por filha menor de 12 anos de idade (art. 318, VI, do CPP) - Dados constantes dos autos no sentido de que a sua filha encontra-se sob os cuidados de outra pessoa (avó materna), de sorte que ele não preenche o requisito para o benefício - Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça que não estabelece a obrigatoriedade automática de concessão do benefício da prisão domiciliar, mas apenas recomenda o exame de seu cabimento segundo os critérios nela enumerados - Prisão domiciliar que tem como pressuposto a comprovação de debilidade extrema em função de doença grave (artigo 117 da Lei de Execução Penal), existindo na legislação sobre execução penal em vigor previsões voltadas ao atendimento da saúde dos indivíduos que se encontram presos em razão da prática de crimes - Risco (horizontal) de contágio da Covid-19, mesmo ante a possível existência de 'superlotação carcerária', que não autoriza a imediata soltura daqueles que estão presos pela prática de crime - Necessidade de demonstração da impossibilidade da tomada de outras medidas de prevenção contra o contágio pelas autoridades incumbidas da administração dos estabelecimentos prisionais - Manutenção da prisão preventiva do paciente

que não afronta a ordem concedida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do *Habeas Corpus* coletivo nº 188820, da Relatoria do Min. Edson Fachin - Inexistência de coação ilegal - Ordem denegada. (***Habeas Corpus* nº [2113631-53.2021.8.26.0000](#), Sorocaba, rel. Otavio Rocha, j. 14/07/2021**).

## FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO

**Ementa:** Apelação criminal - Frustração do caráter competitivo de licitação - Recursos defensivos. PRELIMINARES: A. - Anulação do processo - Inépcia da denúncia Imputação ao apelante de fato praticado por homônimo - Inocorrência - Denúncia que identifica corretamente todos os denunciados e satisfaz os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal Preliminar rejeitada. M. e G. - Anulação do processo - Cerceamento de defesa - Ausência de individualização das condutas - Descabimento - Ditames do artigo 41 do Código de Processo Penal observados - Preliminares rejeitadas. N. - Anulação do processo - Princípio do Promotor Natural - Violação - Inocorrência - Ausência de manifestação do Promotor de Justiça titular da Comarca que não comprova o vício alegado, por evidente ciência e participação conjunta com o GAECO na apuração dos fatos. MÉRITO: Insuficiência probatória - Atipicidade de conduta - Absolvição Inadmissibilidade - Materialidade e autoria suficientemente demonstradas - Dolo evidenciado - Condenações mantidas - Recursos não providos. PENAS: Redução aos patamares mínimos Impossibilidade - Presença de circunstâncias judiciais negativas que justifica a majoração das penas base - Recursos improvidos. Majoração da Pena base - Fração aplicada Adequação - Necessidade Critério adotado na r. sentença recorrida, que escorado em entendimento minoritário, revela interpretação da norma penal em prejuízo dos apelantes, vedada pelo nosso ordenamento jurídico Fração de 1/4 reduzida para 1/5, exceto quanto a A., cuja fração de 1/8 se manteve inalterada - Penas redimensionadas - Recurso parcialmente provido. D. e N. - Majoração da pena base por serem servidores públicos municipais - Agravante de violação de dever funcional - *Bis in idem* - Inocorrência Fundamentos invocados na primeira fase da dosimetria que não se confundem com a condição funcional dos apelantes tratada na agravante em questão - Recursos improvidos. M. - Acordo de colaboração premiada - Restauração - Impossibilidade Cláusula relativa à reparação dos danos, descumprida - Recurso improvido. D., N., G. e M. Acordo de colaboração premiada - Ampliação de benefícios - Descabimento Acordos legítimos, firmados pelos apelantes, seus advogados e representante do Parquet, a seguir homologados pelo Juízo, que cumpriu integralmente seus termos, prestigiando a segurança jurídica. M., D. e E. Regime prisional Abrandamento Inviabilidade Circunstâncias judiciais negativas que justificam a imposição do regime inicial semiaberto, também previsto no acordo firmado pelos dois primeiros Recursos improvidos. D. - Benefícios da Justiça gratuita Isenção ou revisão da multa Impossibilidade Pena pecuniária aplicada em estrita consonância com a legislação pertinente - Hipossuficiência que poderá ser alegada perante o Juízo das Execuções. M. e G. - Redução de pena - Reconhecimento de continuidade delitiva - Inviabilidade - Diferentes estágios de tramitação das Ações Penais autônomas em curso que impede o acolhimento do pleito defensivo - Medida a ser implementada em sede de execução criminal, por ocasião da unificação das penas Recurso Improvido N. - Perda do cargo público - Pena acessória mais gravosa que a principal - Afastamento - Impossibilidade

- Efeito da condenação previsto no artigo 92, inciso I, alínea "a" do Código Penal, cuja satisfação dos requisitos impõe a perda do cargo que o agente ocupava por ocasião do fato criminoso, cometimento com violação de dever para com a Administração Pública - Recurso improvido. **(Apelação Criminal nº [0000630-14.2016.8.26.0352](#), Miguelópolis, rel. Klaus Marouelli Arroyo, j. 21/07/2021).**

## ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (NULIDADE DA BUSCA E APREENSÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA - DENEGÇÃO)

**Ementa:** 'Habeas corpus' - Associação para o tráfico e integrar organização criminosa - Alegação de falta de fundamentação idônea e justa causa na decisão que decretou a busca e apreensão - Inocorrência - Decisão pautada em elementos concretos e idôneos - Alegação de constrangimento ilegal não evidenciada - Ordem denegada. 'Habeas corpus' - Associação para o tráfico e integrar organização criminosa - Alegação de excesso de prazo na formação da culpa - Inocorrência - Andamento regular em vista às peculiaridades do processo e à pandemia de Covid-19 - Alegação de constrangimento ilegal não evidenciada - Demais questões que se relacionam ao mérito, inviável o exame nos estreitos limites deste 'writ' - Impetração conhecida parcialmente e, na parte conhecida, denegada a ordem. **(Habeas Corpus nº [2120157-36.2021.8.26.0000](#), São Paulo, rel. Klaus Marouelli Arroyo, j. 28/07/2021).**

## 11ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO

**Sumário e trechos do voto (não há ementa):** Apelação Criminal. Extorsão mediante sequestro. "Pelo que se depreende das declarações da vítima protegida, restou claro e sem sombra de dúvidas que ela foi, inicialmente, sequestrada por três indivíduos, um deles o réu M. F. P. N., pessoa que conhecia anteriormente aos fatos, ou seja, não há dúvida nenhuma sobre sua identidade (...)." "Não há motivo algum que nos convença de que a vítima esteja promovendo leviana acusação contra os réus, indivíduos que, segundo o apurado na referida Operação Alquimia da Polícia Civil, são de elevada periculosidade, fortemente armados, manejavam grandes fortunas e sabiam onde a vítima e seus familiares viviam." "No tocante ao pedido específico do Ministério Público, não deve ser reconhecida a qualificadora prevista no §1º, do art. 159, do Código Penal, incidente, dentre outras hipóteses, quando o delito dura mais de 24h. Isso porque a vítima mencionou ter ficado sob o domínio dos sequestradores por, no máximo, 24 horas (das 16h de um dia às 16h do dia seguinte), e não mais do que isso." "A dosimetria penal, todavia, comporta reparos, apenas para que seja afastada a pena de multa imposta a cada um dos réus, sanção que não está prevista no preceito secundário do art. 159, caput, do Código Penal." "Rejeitadas as preliminares, negaram provimento ao recurso do Ministério Público e deram parcial provimento aos recursos defensivos, somente para afastar, por falta de previsão legal, as penas de multa que haviam sido impostas aos réus. V.U." **(Apelação Criminal nº [1504832-78.2019.8.26.0602](#), Sorocaba, rel. Maria Tereza do Amaral, j. 21/07/2021).**

## 15ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - TRÁFICO DE DROGAS - RECEPÇÃO - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E CORRUPÇÃO DE MENORES (12 Réus)

**Sumário e trecho do voto (não há ementa):** APELAÇÃO - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - TRÁFICO DE DROGAS - RECEPÇÃO - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - CORRUPÇÃO DE MENORES – Recurso de 10 (dez) réus e do Ministério Público. “POR VOTAÇÃO UNÂNIME, rejeitaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso do Ministério Público para condenar o réu A. G. M. S. como incurso no artigo 33, caput, c.c. o artigo 40, inciso VI, ambos da Lei nº 11.343/06, à pena de 7 anos de reclusão, no regime prisional inicial fechado, e 700 dias-multa, no piso legal. POR MAIORIA DE VOTOS, negaram provimento aos recursos defensivos.” **(Apelação Criminal nº [0000825-70.2016.8.26.0587](#)<sup>(\*)</sup>, São Sebastião, relator designado Willian Campos, j. 29/07/2021)**. (\*) Voto disponibilizado apenas no modo “consulta de processos”.

### TRÁFICO DE DROGAS

**Ementa:** TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRELIMINARES. Recurso em liberdade. Benefício já concedido em sede de *habeas corpus* pelo C. STJ Cerceamento de defesa em razão do indeferimento de juntada de laudo pericial do local dos fatos não caracterizado. O juiz é o único destinatário da prova e a ele compete, com exclusividade, a decisão de sua pertinência ou não - Requisição pericial que se destinava à comprovação de causa especial de aumento de pena. Pretensão defensiva deduzida extemporaneamente (apenas em sede de razões de apelação) e que objetivava finalidade diversa. Preclusão. Ônus probatório que, ademais, incumbia à própria Defesa - Ausência de Prejuízo - Rejeição. MÉRITO - Configuração. Materialidade e autoria demonstradas. Depoimentos dos policiais militares em harmonia com o conjunto probatório. Escusas do réu isoladas - Apreensão de razoável quantidade de droga (64 porções de cocaína, com peso líquido de 40,45 gramas), além de dinheiro - Desclassificação para uso próprio. Impossibilidade - Condenação mantida. PENAS e REGIME DE CUMPRIMENTO - Bases nos mínimos - Menoridade relativa inócua (Súmula 231 do STJ) - Inviável o § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06 - Regime inicial fechado. Detração penal. Indireta progressão de regime. Necessidade de análise dos requisitos objetivo e subjetivo. Competência do Juízo das Execuções - Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos (CP, artigo 44, I) - Perdimento dos valores apreendidos em favor da União - Apelo desprovido. **(Apelação Criminal nº [1500227-13.2020.8.26.0616](#), Mogi das Cruzes, rel. Gilberto Ferreira Da Cruz, j. 29/07/2021)**.